



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – SENALBA-RO, inscrito no CNPJ, sob o nº 34.449.892/0001-24, com sede nesta capital à Rua Buenos Aires, nº 1.475, Bairro Embratel, e o SENAR-AR/RO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ, sob o nº 04.293.236/0001-14, com sede nesta capital à Rua Getúlio Vargas, nº 1454, Bairro Santa Bárbara, por seus representantes legais, fazem entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Maio de 2015 a 30 de Abril de 2016 e a data-base da categoria é 1º de Maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados do SENAR-AR/RO, com abrangência territorial em RO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial dos empregados do SENAR-AR/RO se dará pelo IPCA no percentual 7% (sete por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O SENAR-AR/RO e SENALBA/RO se comprometem que na primeira quinzena de Setembro/2015 impreterivelmente, se reunirão para uma nova rodada de negociação no intuito de adequar o reajuste salarial para que o mesmo possa acompanhar a evolução da inflação brasileira que por sua vez, são aplicados ao ganho real dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA QUARTA – TICKET- ALIMENTAÇÃO**

O SENAR – AR/RO concederá aos seus empregados, auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais), devendo ser descontado como contrapartida do beneficiário, o equivalente a 3% (cinco por cento) do benefício recebido, em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de perda do cartão alimentação, o ônus da emissão da segunda via será de responsabilidade do empregado.



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício será garantido, em qualquer época, ou seja, afastamento por motivo de doença, licença à gestante, férias, recesso, exceto o afastamento por aposentadoria definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício previsto no caput desta Cláusula não gerará incorporação ao salário do beneficiário, a título de salário “in natura”.

**PARÁGRAFO QUARTO: O SENAR-AR/RO,** fornecerá no mês de dezembro além do ticket alimentação mensal, 100% (cem por cento) valor do ticket atual como 13º ticket alimentação a todos os colaboradores.

## **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

O SENAR– AR/RO fornecerá Vale Transporte conforme o disposto em Lei, praticando os descontos permitidos em Legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O vale transporte será fornecido através do cartão denominado “Leva Eu” ou outro que venha a substituí-lo, mensalmente recarregado, integralmente no 1º dia útil de cada mês. O uso indevido acarretará em ressarcimento para a Instituição por todo período utilizado.

## **CLÁUSULA SEXTA – BOLSA AUXILIO GRADUAÇÃO**

O SENAR – AR/RO, por meio do Programa de Concessão do Benefício de Bolsa Auxílio para Graduação e Pós Graduação, aprovado através da Resolução nº 008/2008, de 31 de outubro de 2008, concederá aos empregados Auxílio Graduação e exclusivo para os empregados que estejam devidamente registrados há pelo menos 24(vinte e quatro) meses, e para a Pós Graduação e exclusivo para os empregados que estejam devidamente registrados há pelo menos 12(doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício será garantido em qualquer época, ou seja, licenças, licença acidentária, licença gestação, férias, recesso, etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O auxílio será concedido em conformidade com as normas constantes da Resolução nº. 008/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao SENAR– AR/RO fica garantido o direito de a qualquer tempo, suspender a Bolsa Auxilio Graduação, por motivos relacionados à indisponibilidade orçamentária e financeira para manutenção do mesmo.



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**PARÁGRAFO QUARTO:** Este benefício não gerará incorporação ao vencimento do beneficiário, a título de salário “in natura”.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**O SENAR – AR/RO**, concederá a todos os empregados, 100% (cem por cento) do Plano de Saúde Básico, sem co-participação do empregado, sem que se constitua em obrigação

permanente, sendo de livre escolha do SENAR – AR/RO a empresa que prestará a assistência médico-hospitalar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de uso do Plano de Saúde que resulte em excedentes de atendimentos, ou reajustes de mensalidades por uso excessivo, os valores acrescidos ao Plano original, serão rateados entre os empregados.

## **CLÁUSULA OITAVA-ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

**O SENAR-AR/RO**, concederá a todos os empregados, 100% (cem por cento) do Plano Odontológico Básico, sem co-participação do empregado, sem que se constitua em obrigação permanente, sendo de livre escolha do SENAR – AR/RO a empresa que prestará a assistência odontológica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de uso do Plano Odontológico que resulte em excedentes de atendimentos, ou reajustes de mensalidades por uso excessivo, os valores acrescidos ao Plano original, serão rateados entre os empregados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O SENAR-AR-RO irá descontar de seus dependentes incluídos no Plano Odontológico 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade.

## **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

Os empregados do SENAR-AR/RO terão direito a Seguro de Vida, com abrangência de Assistência Funeral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Seguro de Vida contemplará as indenizações por morte natural, morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e antecipação especial por doença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de falecimento do empregado, o Seguro de Vida dará



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

cobertura de Assistência Funeral, cujos serviços deverão ser solicitados à Seguradora, tendo cobertura até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsto em apólice, não havendo reembolso de despesas incorridas por serviços providenciados por conta própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS**

O SENAR – AR/RO, pagará a seus empregados, quando em viagem de serviço, valores de diárias e ajudas de custo de acordo com a Resolução vigente, aprovada pelo Gestor Regional do SENAR – AR/RO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASCENSÃO FUNCIONAL**

Para efeito de ascensão funcional, o SENAR– AR/RO, sempre que possível e desde que não contrarie a Legislação vigente, se compromete a dar prioridade aos empregados da Entidade e evitar novas contratações. Com exceção para os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, que são de exclusiva competência do Gestor Regional do SENAR-AR/RO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

O SENAR – AR/RO concederá aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 25% do salário mínimo vigente, desde que requerido expressamente e por escrito por filho nesta condição, mediante comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – O SENAR AR/RO** se compromete a realizar a implementação do plano de Cargos Salários Benefícios e Vantagens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Todo e qualquer empregado do SENAR – AR/RO poderá trabalhar em horas extraordinárias, inclusive sábados, domingos, feriados e dias santificados, sempre que houver necessidade do serviço, devendo as horas ultrapassadas serem compensadas dentro do próprio exercício do fato gerador, na seguinte proporção: a) As horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado até às 12h00 (doze) horas serão compensadas, para cada hora trabalhada uma hora de descanso; b) Para as horas trabalhadas nos sábados após as 12h00 (doze) horas e domingos, feriados e dias santificados, serão compensadas na proporção de 02h00 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SENAR – AR/RO fixará, com antecedência mínima de até 24



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

horas, os dias da semana em que haverá trabalho extraordinário, bem como a sua duração e carga horária diária. O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e nem o repouso semanal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As horas serão controladas pelo sistema de gestão de ponto utilizado pelo SENAR– AR/RO, devendo, à época da compensação, serem feitas as papeletas demonstrativas dos períodos trabalhados e dos dias e/ou horas a serem compensados. As compensações deverão ser programadas e ajustadas diretamente entre o empregado e seu superior imediato, e com a anuência do Gestor Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sempre será respeitada a carga horária semanal do empregado, sendo que à hora extra só poderá ocorrer após análise da chefia imediata e prévia autorização do Gestor Regional, de forma a viabilizar a criação de novos empregos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo à demissão do empregado, o SENAR– AR/RO pagará, junto com as demais verbas rescisórias, o saldo credor das horas, aplicando-se o percentual de trabalho extraordinário vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA**

O SENAR-AR/RO abonará a falta por motivo de doença em pessoa da família do empregado (esposo (a), companheiro (a), filhos (as), Pai e Mãe), até 15 (quinze) dias, quando fizer a comunicação na seção de pessoal preferencialmente até 48(quarenta e oito) horas após a ocorrência, mencionando no pedido não só o grau de parentesco como ainda as circunstâncias que o obrigaram a assistir pessoalmente, anexando inclusive atestado ou receita do médico assistente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

O SENAR – AR/RO concederá o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares e supletivos, desde que o empregado faça a comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENCIADOS PELO INSS**

O SENAR– AR/RO concederá aos empregados licenciados pelo INSS, adiantamento de salário



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

até que aquele órgão forneça o carnê de pagamento do benefício, quando o empregado, no prazo de 48 horas, promoverá ressarcimento da importância adiantada, relativa ao benefício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - E.P.I**

**O SENAR - AR/RO** compromete-se a fornecer E.P I. - Equipamento de Proteção Individual para todos os empregados que exerçam atividades em áreas de risco.

## **CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

**O SENAR-AR/RO** se compromete a manter atualizado o PCMSO, sendo que constatada a periculosidade e/ou insalubridade através de laudo pericial, a Entidade passara a pagar imediatamente o respectivo adicional, de acordo com a legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que for realizada uma perícia, um representante do SENALBA/RO poderá acompanhar, e o laudo deverá ser enviado ao sindicato, no prazo de 30(trinta) dias após a sua elaboração.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

**O SENAR – AR/RO** se compromete a manter em suas instalações e/ou em suas oficinas de trabalho, caixas de primeiros socorros, de acordo com as normas pertinentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**O SENAR- AR/RO** recolherá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a Contribuição Sindical, remetendo ao SENALBA/RO, cópias de recolhimento e a relação nominal dos empregados, contendo data de admissão, função, remuneração paga e valor da contribuição descontada.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA**

**O SENAR– AR/RO**, uma vez autorizado expressamente pelo empregado, poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios: mensalidades de associações e sindicatos, convênios com entidades de assistência médica e odontológica, gastos com alimentação em associação de funcionários, compras em supermercados e seguros de vida em grupo, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O SENALBA/RO compromete-se a remeter ao SENAR-AR/RO ate o dia 20 de cada mês a relação nominal dos empregados que efetuou compras, contendo o valor a ser descontado individualmente, e o total geral de desconto.



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O SENAR/AR/RO, compromete-se até o quinto dia útil, do mês subsequente, descontar em folha de pagamento os valores devidos por cada empregado com uso do SENALBA-CARD, mediante depósito em conta corrente do sindicato, para pagamento das empresas conveniadas, e posterior envio de cópia do comprovante de depósito,

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA – DECLARAÇÃO**

Será fornecida ao empregado demitido sem justa causa, declaração escrita da dispensa especificando os motivos desde que solicitada pelo interessado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESPAÇO FÍSICO E QUADRO DE AVISOS**

O SENAR – AR/RO, permitirá ao SENALBA/RO, quando este necessitar, a utilização de espaços para reuniões, bem como permitirão a utilização de quadros de avisos para colocação de editais, avisos, comunicados, etc.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL**

O SENAR – AR/RO descontará mensalmente em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados/filiados, a mensalidade sindical, na proporção de 01% (um por cento) dos salários de cada empregado, e recolherá ao SENALBA/RO mediante relação nominal até o décimo dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SENAR– AR/RO compromete-se a enviar ao SENALBA/RO, mensalmente, a relação de empregados pertencentes à referida Entidade Sindical, com valor descontado à mensalidade, informando também a margem consignável na mesma relação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESFILIAÇÃO E AUSÊNCIA DE NOME EM FOLHA DE DESCONTO**

Os empregados do SENAR - AR/RO, só poderão se desfiliar mediante solicitação por escrito feita ao SENALBA/RO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A retirada do nome do empregado filiado ao SENALBA/RO da relação de descontos, somente poderá ocorrer com a anuência deste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A retirada e ou ausência de nome de empregado filiado(a) ao SENALBA/RO, sem à devida autorização, o pagamento do retroativo será de responsabilidade da referida Instituição.



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREMIO DECENAL**

O **SENAR – AR/RO** concederá aos seus colaboradores, a título de Prêmio, a cada 10 (Dez) anos de serviço prestado à Instituição o correspondente a um salário-bruto ou 01 (um) mês de licença prêmio a ser pago ou gozado em até 06(seis) meses.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA PENAL**

O **SENAR – AR/RO** pagará a título de multa no percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o salário de todos os seus empregados, em caso de não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo, que deverão ser repassados os valores ao SENALBA/RO.

Porto Velho/RO, 15 de Julho de 2015.

**FRANCISCO FERREIRA CABRAL**

Presidente  
SENAR-AR/RO

**MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS**

Presidente  
SENALBA/RO

**JOSE ORLEAN GOMES DA SILVA**

Superintendente SENAR-AR/RO

**CARLOS MOISES DE OLIVEIRA**

Tesoureiro do SENALBA-RO



# SENALBA/RO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**JUVENILDO DA SILVA JUVINO**  
Gerente Técnico SENAR-AR/RO

**FRANKLÂNDIA LIMA MOREIRA**  
1ª Secretária do SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

